

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 034.00515/2021-19

Inclui a efeméride " Dia da Educadora da Escola Bíblica Infantil- EBI " no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de outubro.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 034.00515/2021-19, Proc. 1327/21 - PLL nº 595), de autoria dos nobres Vereadores José Amaro Azevedo de Freitas e Alvoni Medina Nunes, que visa incluir a efeméride "Dia da Educadora da Escola Bíblica Infantil- EBI " no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre - Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de outubro.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação. É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelos Vereadores dispõe sobre redação de proposição legislativa que visa, exclusivamente, incluir no terceiro domingo do mês de outubro a efeméride Dia Dia da Educadora da Escola Bíblica Infantil- EBI no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, consolidada através da Lei nº 10.904/2010.

O Projeto de Lei objeto de análise insere-se, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque a proposta apenas inclui o efeméride Dia da Educadora da Escola Bíblica Infantil- EBI no Calendário Oficial do Município de Porto Alegre, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local na medida em que busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando e congratulando aqueles que empregam esforços para o desenvolvimento local.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades, razão pela qual entendo, s.m.j., não haver óbice de natureza jurídica que impeça o encaminhamento e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do projeto, opino, no mérito pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por Gilsomar da Silva, Vereador, em 15/07/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0412761** e o código CRC **B72D8EE6**.

Referência: Processo nº 034.00515/2021-19 SEI nº 0412761



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 217/22 - CECE contido no doc 0412761 (SEI nº 034.00515/2021-19 - Proc. nº 1327/21 - PLL nº 595), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 1º de agosto de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo, em 02/08/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0420277 e o código CRC 2A7D2B86.

Referência: Processo nº 034.00515/2021-19 SEI nº 0420277